



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社區服務諮詢委員會
Conselho Consultivo de Serviços Comunitários

Atenção ao Regime de Gestão de Resíduos de Materiais de Construção

Leong In Pong

7/1/2021

Com a iminente entrada em vigor do Regime de Gestão de Resíduos de Materiais de Construção, a partir do dia 17 de Janeiro, os veículos que transportem resíduos de materiais de construção para despejo apenas podem aceder ao Aterro para Resíduos de Materiais de Construção mediante prévia autorização de despejo, emitida pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. O Regime visa reforçar igualmente a fiscalização e a aplicação de sanções, devido a comportamentos no âmbito do abandono ilegal de resíduos de materiais de construção, sendo a altura máxima dos resíduos de materiais de construção abandonados superior a 0,2 m³, será sancionado com multa de 50.000 a 200.000 patacas.

Tendo em consideração as situações simples de abandono inadequado de resíduos de materiais de construção na Zona Norte, creio que a entrada em vigor desta legislação irá ter um efeito dissuasivo. Porém, mesmo com o elevado montante das multas, os agentes da linha da frente da aplicação da Lei devem ser devidamente formados e munidos dos meios de resposta adequados, a fim de evitar conflitos. No que diz respeito à forma de aplicação de sanções neste momento, ainda existem muitas zonas cinzentas, que estão pendentes de esclarecimento por parte das autoridades competentes. Por isso, peço que as autoridades considerem o seguinte.

As sanções variam de acordo com o volume dos resíduos de materiais de construção abandonados. Contudo, os residentes comuns não associam, habitualmente, o volume real dos objectos abandonados ao valor de 0,2 m³. Por outro lado, também existe a possibilidade de os infractores despejarem os resíduos em locais diferentes, de modo a escapar da multa avultada. Por isso, proponho que as autoridades competentes elaborem uma instrução para uma medição quantitativa mais clara, como a quantidade de sacos de cimento, por forma a facilitar aos agentes da linha da frente, a aplicação das sanções.

Além disso, o Regime de Gestão de Resíduos de Materiais de Construção diverge da autuação sobre situações de despejo irresponsável de resíduos efectuada pelo Instituto para os Assuntos Municipais, uma vez que os trabalhadores da construção civil, quando colocam os resíduos de materiais de construção na via pública, podem não estar a despejar, mas sim apenas a fazer o desmantelamento, a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社區服務諮詢委員會
Conselho Consultivo de Serviços Comunitários

descarga ou a aguardar por veículos de transporte. Por fim, na maioria dos casos, apenas os objectos de cimento são considerados resíduos de construção. No que toca aos materiais de construção compostos, nomeadamente peças resultantes do desmantelamento de móveis de madeira, podem igualmente ser considerados resíduos de construção ou não? Assim sendo, sugiro que as autoridades competentes divulguem mais informações e instruções sobre o exposto antes da entrada em vigor do Regime supracitado, a fim de evitar possíveis controvérsias.